



**Câmara Municipal de Nova Iguaçu
Gabinete do Vereador Igor Porto**

PROJETO DE LEI

**REGULA E DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE
DA COMPROVAÇÃO DE ORIGEM LÍCITA DO
MATERIAL POR PARTE DE VENDEDORES E
COMPRADORES DE COBRE NO MUNICÍPIO DE
NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu decreta:

Artigo 1º - Esta Lei regula e disciplina a atividade de compra, venda, aquisição e a obrigatoriedade de comprovação da origem lícita do material para vendedores e compradores de cobre no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se materiais de cobre os fios, cabos, ligas metálicas contendo cobre e outros itens similares.

Artigo 2º - A documentação comprobatória da origem lícita do material no ato da venda, deverá incluir:

I - para o vendedor:

- a) nota fiscal de origem ou documento idôneo de origem;
- b) certificado de compra de empresas licenciadas;
- c) detalhamento da quantidade e da origem dos itens comercializados;
- d) declaração de desmonte autorizada, quando cabível;
- e) nome, endereço, telefone, certidão de antecedentes criminais, CPF/CNPJ;
- f) outros documentos que vierem a ser determinados pela autoridade competente.

II - para o comprador:

- a) número da nota fiscal ou do documento de origem;
- b) nome, endereço, telefone, CPF/CNPJ do vendedor;
- c) detalhamento da quantidade e do tipo do material adquirido;
- e) data da operação.

Parágrafo único. O comprador deverá registrar a operação em sistema eletrônico disponível para auditoria, conforme disposto no caput, inciso II, deste artigo.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que realizem comercialização de ferro-velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis que operam, no Município de Nova Iguaçu, com materiais de cobre deverão manter registros atualizados das operações realizadas por um período mínimo de 5 (cinco) anos, devendo ficar disponíveis para a fiscalização sempre que requisitados.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei deve ser realizada pelos órgãos competentes municipais.

Parágrafo único. Fica autorizada a atuação em conjunto com as forças de segurança pública e dos órgãos e agências ambientais do Município.

Artigo 5º. Fica criado o banco de dados municipal para o cadastro e para as informações das atividades de comercialização de cobre, na forma desta Lei, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Artigo 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - perdimento dos bens adquiridos em desconformidade com esta Lei;

IV - interdição administrativa e lacração do estabelecimento;

V - cassação da licença de operação.

§1º A aplicação da pena de perdimento resultará na incorporação do bem ao patrimônio do Município ou em outra destinação determinada pela autoridade competente.

§2º A graduação das penalidades considerará a gravidade da infração e a reiteração de conduta infracional.

§3º Os recursos oriundos das multas aplicadas com base nesta lei serão destinados a programas de incentivo à reciclagem e combate ao comércio ilegal de metais.

Artigo 8º - O Poder Executivo adotará campanhas de conscientização e intensificará a fiscalização nos estabelecimentos que operem com cobre e outros metais.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2025.

IGOR PORTO
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e disciplinar a comercialização de cobre no município de Nova Iguaçu, adotando medidas para garantir a procedência lícita do material negociado. A iniciativa visa combater o comércio ilegal e os furtos de fios e cabos, que vêm causando prejuízos à população, ao setor privado e ao poder público.

A presente proposta encontra amparo na competência constitucional dos municípios, conforme disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse contexto, a regulamentação do comércio de materiais metálicos, especialmente o cobre, justifica-se como medida essencial para a proteção da infraestrutura urbana e da segurança pública, áreas diretamente impactadas pelos furtos e pela receptação desses materiais.

Nos últimos anos, a subtração e revenda ilícita de cobre têm comprometido serviços essenciais, como energia elétrica, telecomunicações e transporte público. Além dos prejuízos financeiros, esses crimes afetam a qualidade de vida dos cidadãos e impõem riscos à segurança coletiva, tornando imperativa a adoção de medidas eficazes para coibir tais práticas.

Para enfrentar essa problemática, o presente Projeto de Lei determina a obrigatoriedade da comprovação da origem legal do cobre, exigindo documentação detalhada tanto dos

vendedores quanto dos compradores. Além disso, prevê a criação de um banco de dados municipal para registrar e fiscalizar a comercialização do metal, garantindo maior controle e rastreabilidade das transações.

Com essas medidas, busca-se fortalecer a fiscalização, reduzir as brechas para o comércio irregular e desestimular a receptação de materiais furtados. A proposta também estabelece penalidades rigorosas, incluindo multas, apreensão de bens e até a cassação da licença de operação, com o objetivo de desestruturar redes criminosas envolvidas nessas práticas ilícitas.

Além das ações punitivas, o projeto prevê campanhas de conscientização e incentivo à fiscalização ostensiva, reforçando a importância da legalidade na comercialização de metais e da preservação dos serviços essenciais impactados por esses crimes.

Dessa forma, com fundamento na competência municipal estabelecida pela Constituição Federal, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na proteção da infraestrutura pública e privada, contribuindo para a redução da criminalidade, o fortalecimento da segurança e o desenvolvimento sustentável do setor de reciclagem de metais. Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida legislativa.

